

## Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica

### Artigo 1.º

#### Natureza e objectivos

O Departamento de Engenharia Electrotécnica constitui uma unidade de ensino e de investigação da Faculdade, vocacionadas para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade nas áreas fundamentais de Engenharia Electrotécnica e de Engenharia de Computadores.

### Artigo 2.º

#### Órgãos

Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

que funcionarão de acordo com o estipulado nos Artigos 17.º a 19.º daqueles Estatutos.

### Artigo 3.º

#### Organização interna

1 — O Departamento é integrado por secções científicas que poderão agrupar mais do que uma área disciplinar, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

2 — As secções científicas do DEE serão definidas pelo Presidente, ouvido o Conselho de Departamento, e possivelmente outros corpos consultivos. O seu número poderá ser, no máximo, de quatro.

3 — A lista de secções científicas do Departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

4 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica e a uma área disciplinar, é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar a sua reafectação.

5 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo. Cada área disciplinar será gerida por dois doutores (componentes científica e componente pedagógica) indicados pelo Presidente do Departamento, ouvida a área disciplinar.

6 — Nas suas áreas de actividade, as secções científicas do Departamento deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação em que possam intervir.

7 — As secções científicas, poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique, como por exemplo: colaboradores bolsistas pós-docs, eventuais contratados à sessão e alunos de doutoramento com senioridade (na fase de elaboração da dissertação) que já estejam envolvidos na vida do Departamento e que desta forma se possam rever na estrutura do mesmo.

8 — O coordenador de secção científica pode acumular a coordenação de uma área disciplinar.

### Artigo 4.º

#### Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem doze elementos para além do Presidente. Os doze elementos devem representar equilibradamente as áreas disciplinares do Departamento.

### Artigo 5.º

#### Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do Departamento

1 — As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular a distribuição de serviço docente.

### Artigo 6.º

#### Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Departamento e por mais três elementos. Estes elementos serão escolhidos de entre os Coordenadores das Secções e os Coordenadores dos cursos com intervenção predominante do Departamento.

### Artigo 7.º

#### Comissões Consultivas

O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

### Artigo 8.º

#### Comissão Científica

Todos os docentes do Departamento possuidores de grau de Doutor formam a Comissão Científica do Departamento. O Presidente pode convocar esta Comissão com carácter consultivo com o propósito de discutir preliminarmente qualquer assunto em que sinta que deva ouvir a totalidade dos doutorados do Departamento.

204743947

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Farmácia

#### Aviso (extracto) n.º 12297/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Técnica Especialista de 1.ª Classe, Maria Fernanda Teixeira Pereira, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto cessou funções, por motivo de aposentação, em 1 de Junho de 2011.

30 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima*.

204742804

### Faculdade de Letras

#### Regulamento n.º 374/2011

Por despacho de 20 de Maio de 2011, do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento de avaliação do período experimental dos Professores da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

#### Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Os artigos n.º 19 e n.º 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de Maio, determinam que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores catedráticos, associados e auxiliares, nos dois primeiros casos quando este contrato não for precedido por um outro contrato a tempo indeterminado, há lugar a uma avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de que resultará a manutenção do contrato a tempo indeterminado ou a cessação do mesmo.

Na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, o regulamento para a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos de manutenção da contratação a tempo indeterminado dos Professores, doravante designada simplesmente por «avaliação da atividade», é constituído pelas cláusulas seguintes que se baseiam no correspondente regulamento da Universidade do Porto (Regulamento n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2011, pp. 6927-6930) e são paralelas às orientações de atividade docente estabelecidas no Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FLUP, neste caso com opção por uma avaliação qualitativa.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação e objetivo

O presente regulamento é aplicável a todos os professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

## Artigo 2.º

## Princípios gerais

A avaliação da atividade com vista à manutenção do contrato por tempo indeterminado segue um modelo semelhante ao da avaliação do desempenho dos docentes da FLUP, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO II

## Da avaliação

## Artigo 3.º

## Componentes e âmbito temporal

1 — A avaliação da atividade inclui obrigatoriamente uma componente de avaliação curricular relativa ao período experimental.

2 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico.

3 — Tal como estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário (ECDU), o período experimental tem a seguinte duração:

- a) Um ano para os Professores Catedráticos e Associados;
- b) Cinco anos para os Professores Auxiliares.

## Artigo 4.º

## Vertentes da avaliação

1 — A avaliação da atividade tem por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação: atividades de investigação científica, ou supervisão da atividade e pesquisa científica, cujos parâmetros são definidos no artigo 5.º;
- b) Ensino: serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes, cujos parâmetros são definidos no artigo 6.º;
- c) Transferência de conhecimento: tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, cujos parâmetros são definidos no artigo 7.º;
- d) Gestão universitária: Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário, cujos parâmetros são definidos no artigo 8.º

2 — As ponderações relativas de cada vertente são as estabelecidas no artigo 10.º

## Artigo 5.º

## Parâmetros da vertente investigação

Na vertente de investigação da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

- 1) Publicações científicas: parâmetro que tem em consideração os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de colóquios e congressos nacionais e internacionais de que o avaliado foi autor, co-autor, editor, tradutor ou revisor, levando em linha de conta a sua natureza, o seu impacto e o número de autores.
- 2) Coordenação e participação em grupos de investigação e em projetos científicos sujeitos a reconhecimento formal ou avaliação, ou com financiamento externo: parâmetro que tem em consideração a participação em, e a coordenação de, projetos científicos e projetos de cooperação transnacional pelo avaliado, levando em linha de conta o âmbito territorial e o papel do avaliado no projeto, assim como a inovação, a diversidade temática, o rigor metodológico e teórico e a contribuição para o estado da arte do mesmo.
- 3) Orientação de estudantes de doutoramento e pós-doutoramento: parâmetro que tem em consideração a orientação de estudantes de doutoramento e de estudantes de pós-doutoramento, levando em linha de conta a natureza da orientação, o estatuto do avaliado na orientação e a conclusão com sucesso das teses de doutoramento.
- 4) Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em consideração designadamente:

- a) Prémios de sociedades científicas e ou culturais;
- b) Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

c) Atividades editoriais em revistas científicas ou em conferências de elevado prestígio;

d) Coordenação e participação em comissões de programação de eventos científicos;

e) Realização, por convite, de palestras em reuniões científicas ou noutras universidades;

f) Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

5) A obtenção do título de agregado.

6) A participação em cursos ou ações de formação de carácter científico de elevado nível que visem desenvolver competências ou adquirir conhecimentos que têm como objetivo explícito melhorar a capacidade de investigação científica do avaliado.

## Artigo 6.º

## Parâmetros da vertente de ensino

Na vertente de ensino da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Atividade de ensino: parâmetro que tem em consideração as unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou, em unidades orgânicas da Universidade do Porto ou em unidades orgânicas exteriores à Universidade do Porto desde que enquadradas em acordos com esta, levando em linha de conta o número de horas lecionadas, a diversidade de unidades lecionadas, a prática pedagógica e o universo de estudantes.

2) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em consideração a orientação de estudantes de mestrado, incluindo estes os estudantes que realizam dissertação e os estudantes que realizam estágios, e de bolseiros de iniciação à investigação, levando em linha de conta o número de estudantes orientados e o estatuto do docente avaliado na orientação.

3) O aperfeiçoamento pedagógico: parâmetro que tem em consideração a frequência de ações de formação pedagógica e tecnológica, levando em linha de conta o número de horas de formação e a qualidade das ações de formação.

4) Inovação: parâmetro que tem em consideração a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas e curriculares, tais como:

- a) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
- b) A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
- c) A criação e utilização de plataformas de *e-learning*.

5) Estratégias pedagógicas de apoio à lecionação: parâmetro que tem em consideração as publicações ou outros materiais e a implementação de estratégias pedagógicas, devidamente fundamentadas, desenvolvidas pelo avaliado e suscetíveis de potenciar a aprendizagem pelos estudantes.

6) Prémios ou distinções: parâmetro que tem em consideração o reconhecimento do desempenho pedagógico do avaliado por parte de entidades exteriores à FLUP ou da própria FLUP.

## Artigo 7.º

## Parâmetros da vertente de transferência de conhecimento

Na vertente de transferência de conhecimento da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

N.º único. Publicações de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística: parâmetro que tem em consideração as publicações em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica, cultural, tecnológica e artística não abrangidas pela vertente investigação, levando em linha de conta o seu impacto profissional e social.

## Artigo 8.º

## Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente de gestão universitária da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Cargos em órgãos da universidade e da unidade orgânica: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo de gestão exercido na Universidade do Porto ou na FLUP.

2) Cargos em unidades e direção de cursos: parâmetro que tem em consideração o exercício de funções de gestão em departamentos ou secções, em unidades de investigação e em direções de curso.

3) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em consideração a natureza, o universo de atuação do avaliado quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação de programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em

cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, levando em linha de conta, quando aplicável, os resultados obtidos pelo avaliado.

4) Outros cargos: parâmetro que tem em consideração o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na redação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

#### Artigo 9.º

##### Ponderação e valoração das vertentes

1 — Para a avaliação de cada uma das vertentes são tidos em consideração diversos parâmetros de avaliação, que são de natureza qualitativa.

2 — A atividade desenvolvida em cada vertente é avaliada qualitativamente de acordo com a tabela de classificações do anexo I, que o avaliador deve mencionar explicitamente no seu relatório.

3 — A avaliação da atividade dos professores deverá ter em conta as várias vertentes e os respetivos resultados alcançados no período em avaliação, o esforço despendido nesse período, juntando assim, quando relevante, uma componente de avaliação da carga de trabalho, e ainda a especificidade de cada área disciplinar.

#### Artigo 10.º

##### Ponderação da avaliação global

1 — Na determinação da avaliação global, obtida por agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada professor ponderações que, somando 100 % e dentro dos limites definidos no artigo seguinte, maximizam a avaliação global do docente.

2 — No seu relatório o avaliado deve mencionar a ponderação a fazer para cada uma das vertentes, dentro dos seguintes limites:

- a) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de ensino;
- b) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de investigação;
- c) Mínimo de 0 % e máximo de 20 % para a vertente de transferência de conhecimento;
- d) Mínimo de 0 % e máximo de 20 % para a vertente de gestão académica.

3 — As metas para cada uma das vertentes poderão ser diferentes daquelas que são consideradas para efeitos de avaliação de desempenho e estão discriminadas nos anexos II e III.

### CAPÍTULO III

#### Intervenientes no processo de avaliação

##### Artigo 11.º

###### Avaliado

1 — O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias à sua atividade, sendo da sua responsabilidade participar ativamente no bom desempenho da instituição.

2 — O avaliado deve apresentar a documentação mencionada no artigo 17.º n.º 2, dentro dos prazos mencionados no n.º 3 do mesmo artigo.

##### Artigo 12.º

###### Avaliadores

1 — Os avaliadores deverão ser dois professores catedráticos em regime de *tenure* da área disciplinar do professor avaliado, sendo um deles, sempre que possível, o Diretor/Presidente da subunidade orgânica do avaliado ou outro seu superior funcional.

2 — Compete ao Diretor FLUP, ouvido o Conselho Científico, a nomeação dos avaliadores.

3 — Compete a cada avaliador elaborar um relatório onde conste uma apreciação global, assim como a avaliação qualitativa de cada vertente (de acordo com as metas fixadas nos anexos II e III), quando existam, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação da atividade.

##### Artigo 13.º

###### Diretor

Compete ao Diretor da unidade orgânica:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento específico da unidade orgânica e propô-lo à homologação do Reitor;

b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente regulamento;

c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 12.º do presente regulamento;

d) Remeter ao Reitor, quando apropriado, a proposta referida na alínea e) dos artigos 14.º

#### Artigo 14.º

##### Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

a) Aprovar o regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores da unidade orgânica e suas revisões;

b) Fixar os parâmetros de classificação, integrados no anexo I do presente regulamento;

c) Fixar as metas, integradas nos anexos II e III do presente regulamento;

d) Votar a manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado com base nos relatórios dos avaliadores, participando na votação os membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental;

e) Quando apropriado, apresentar proposta ao Diretor da FLUP, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, fundamentada na avaliação da atividade realizada e nas avaliações de desempenho que estejam disponíveis e relativas ao período em análise, para cessação do contrato de trabalho, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo do período experimental.

#### Artigo 15.º

##### Reitor

Compete ao Reitor:

a) Homologar o regulamento de avaliação de atividade dos professores em período experimental da FLUP;

b) Decidir sobre a proposta referida na alínea e) do artigo anterior;

c) Apreciar as reclamações e recursos.

### CAPÍTULO IV

#### Do processo

##### Artigo 16.º

###### Início do processo

1 — Cabe ao Diretor da FLUP desencadear o processo de avaliação da atividade nomeando os avaliadores, nos termos deste regulamento até:

a) 140 dias consecutivos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

2 — O Diretor remeterá a cada um dos avaliadores cópia da documentação entregue pelo avaliado, bem como os resultados da avaliação de desempenho no caso de avaliação dos professores Auxiliares, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.ºB do ECDU.

##### Artigo 17.º

###### Disponibilização de informação pelo avaliado

1 — O avaliado, em requerimento ao Diretor da FLUP, deve disponibilizar aos avaliadores toda a informação curricular que considere relevante para o processo de avaliação.

2 — O avaliado fará entrega de:

a) Um *curriculum vitae* (em duas cópias);

b) Um relatório onde mencione todos os elementos relevantes da atividade nas quatro vertentes mencionadas nos artigos 6 a 9 (em duas cópias, integrando os comprovativos ou referências que considere relevantes);

c) Um relatório com os sumários desenvolvidos de, pelo menos, uma unidade curricular de licenciatura, ou de mestrado, ou de doutoramento que o candidato tenha efetivamente lecionado durante o período experimental, indicando a bibliografia utilizada na preparação da(s) unidade(s) curricular(es), bem como os materiais fornecidos ou indicados aos alunos;

d) Um exemplar de cada publicação mencionada no relatório, dele fazendo depósito em tempo útil na Biblioteca da FLUP.

3 — A informação deve ser disponibilizada até:

- a) 140 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 18.º

#### Avaliação

1 — Concluída a avaliação, os avaliadores devem remeter a sua avaliação ao Diretor da FLUP, juntamente com a respetiva fundamentação e a informação fornecida pelo avaliado, para efeitos de agendamento da reunião do Conselho Científico da FLUP.

2 — A avaliação tem de estar concluída até:

- a) 120 dias antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 7 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 19.º

#### Votação

O Conselho Científico votará a manutenção ou cessação do contrato de trabalho a tempo indeterminado e o resultado da votação será comunicado ao avaliado até:

- a) 90 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

#### Período transitório

Este regulamento aplica-se aos docentes com contrato por tempo indeterminado em período experimental que sejam contratados a partir da sua entrada em vigor e aos que tenham sido contratados anteriormente que manifestem interesse na sua aplicação.

Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

#### Tabela de classificação da atividade desenvolvida durante o período experimental em cada vertente

- a) *Mau*: 30 % abaixo das metas.
- b) *Insuficiente*: abaixo das metas até 29 %.
- c) *Bom*: até 35 % acima da meta.
- d) *Muito bom*: mais de 35 % acima da meta.
- e) *Excelente*: 70 % acima da meta.

ANEXO II

#### Metas a cinco anos a cumprir no provimento de Professores Auxiliares da FLUP

Para a avaliação dos Professores Auxiliares são considerados os seguintes critérios:

##### 1) Metas para a atividade docente

- a) Ensino em unidades curriculares pelo menos em Licenciatura e em Mestrado, devendo para tal ser feita a correspondente distribuição de serviço.
- b) Desenvolvimento de iniciativas de inovação didática, pedagógica ou de avaliação.

##### 2) Metas para a atividade científica

- a) Pelo menos dez publicações na área científica do professor.
- b) Dasquelas, pelo menos quatro editadas em publicação de âmbito internacional (antologia de artigos, atas, capítulos de livros, revistas periódicas com arbitragem) ou 2 publicações em revistas de categoria A ou B.
- c) Participação certificada, com apresentação, em seis reuniões científicas da área, devendo, pelo menos quatro, ter sido organizadas num âmbito internacional.
- d) Participação em projeto ou grupo de investigação nacional ou internacional, com resultados individuais verificáveis.
- e) Orientação de, pelo menos, tese(s) de mestrado.

##### 3) Metas para a atividade de transferência de conhecimento

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir; no caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

##### 4) Metas para a atividade de gestão universitária

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir; no caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

ANEXO III

#### Metas a um ano a cumprir no provimento de Professores Associados e Catedráticos da FLUP

Para a avaliação dos Professores Associados e Catedráticos são considerados os seguintes critérios:

##### 1) Metas para a atividade docente

- a) Ensino em pelo menos Mestrado e Doutoramento, devendo para tal ser feita a correspondente distribuição de serviço.
- b) Desenvolvimento de iniciativas de inovação didática, pedagógica ou de avaliação.

##### 2) Metas para a atividade científica

- a) Pelo menos duas publicações na área científica do professor.
- b) Dasquelas, pelo menos uma editada em publicação de âmbito internacional (antologia de artigos, atas, capítulos de livros, revistas periódicas com arbitragem) ou em revista de categoria A ou B.
- c) Participação certificada, com apresentação, em duas reuniões científicas da área científica, de âmbito internacional.
- d) Coordenação de projeto ou grupo de investigação nacional ou internacional, com resultados individuais verificáveis.
- e) Orientação de teses de mestrado e de doutoramento.

##### 3) Metas para a atividade de transferência de conhecimento

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir. No caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

##### 4) Metas para a atividade de gestão universitária

- a) O avaliador deverá ter em conta a atividade do avaliado nesta vertente, se existir; no caso de não existir deverá ser reforçada a exigência de modo correspondente nas restantes vertentes.

31 de Maio de 2011. — A Diretora, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

204746393

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Aviso (extracto) n.º 12298/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

António Francisco Espinho Romão — carreira docente, categoria de Professor Catedrático, escalão 4, índice 330, em 1/01/2011, por motivo de aposentação.